

**DELIBERAÇÃO Nº 75/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia dez do mês de agosto de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando a carta de impugnação a Notificação Administrativa nº 949, enviada pela empresa Kasa Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ 06.925.185/0001-21, em que solicita que não sejam cobradas as anuidades de 2012 a 2016, tendo em vista nunca terem apresentado arquiteto e urbanista como responsável técnico pela empresa;

Considerando o protocolo nº 552661/2017, aberto pela Gerência Técnica do CAU/SC, solicitando a apreciação e deliberação da CEP quanto a possibilidade de interrupção de registro retroativa da empresa junto ao CAU;

Considerando a Resolução nº 28 do CAU/BR, art. 1º, que define que ficam obrigadas ao registro no CAU as pessoas jurídicas que tenham por objetivo social o exercício de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas ou que tenham o exercício de atividades privativas de arquitetos e urbanistas cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais e as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades de arquitetos e urbanistas compartilhadas com outras áreas profissionais, cujo responsável técnico seja arquiteto e urbanista;

Considerando que o objeto social da empresa apresenta apenas atividades de arquitetos e urbanista compartilhadas com outras áreas profissionais e que nunca apresentou responsável técnico Arquiteto e Urbanista, podendo-se comprovar através da ausência de RRTs emitidos em nome da empresa no SICCAU e a ausência de arquiteto e urbanista assumindo a responsabilidade técnica;

Considerando o e-mail do CREA-SC informando que a empresa, durante o período que se encontra registrada no CREA-SC, sempre possuiu apenas responsável técnico Engenheiro, e a certidão de registro no CREA-SC apresentada pela empresa, que demonstra o registro desde 24/09/2004;

Considerando o art. 26, Inciso III, da Resolução nº 28 do CAU/BR, que determina que no caso de 'ausência de arquiteto e urbanista responsável técnico pela pessoa jurídica', deverá ser realizada a baixa de registro;

DELIBEROU por unanimidade de votos:

1 – Proceder a baixa do registro retroativa da pessoa jurídica CNPJ 06.925.185/0001-21 junto ao CAU, desde a migração CREA-CAU, fundamentada no art. 26, Inciso III, da



Resolução n.º 28 do CAU/BR, tendo em vista nunca terem apresentado arquiteto e urbanista responsável técnico

Nesta deliberação o Coordenador da CEP, Arq. e Urb. Giovani Bonetti, não estava presente.

Florianópolis/SC, 10 de agosto de 2017.

GIOVANI BONETTI
Coordenador - CEP

_____ (ausente) _____

EVERSON MARTINS
Coordenador Adjunto - CEP

MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro - CEP
